



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA

RECOMENDAÇÃO

“Para Manutenção da Taxa do Imposto sobre as Bebidas Espirituosas Fabricadas Exclusivamente a partir de Frutos de Medronho”

“O medronheiro (*Arbutus unedo*) integra a vegetação conhecida por matagal mediterrânico, presente em praticamente todo o país, porém com maior predominância no sul do país e em especial no nosso concelho. É conhecido pelo seu fruto, mas também tem assumido um preponderante papel ecológico, nomeadamente na recuperação de ecossistemas degradados.

O medronheiro e o seu fruto têm uma longa tradição nestas zonas do país, sendo muito apreciado na produção de aguardentes, licores e mais recentemente inserido com grande sucesso na doçaria e gastronomia local. Além da valorização do fruto na aguardente, na melosa e noutros licores, destaca-se também o seu aproveitamento industrial, como planta ornamental, no uso da sua madeira para aquecimento habitacional e produção de carvão.

Acresce a isto o seu valor ecológico, que se deve em particular à sua resiliência aos incêndios e à sua capacidade de regeneração, sendo uma das principais espécies responsáveis pela rápida recuperação dos ecossistemas nas áreas ardidas.

Nos últimos anos assistimos ao aumento do número de produtores, de derivados de medronho no concelho de Odemira, sobretudo devido às políticas municipais de apoio e incentivo à legalização de destilarias, políticas estas que incentivaram não só a fixação de jovens no interior serrano, mas foram também fator de valorização de produtos endógenos, essenciais ao desenvolvimento das zonas de baixa densidade populacional.

Atualmente está fixada em 25% da taxa normal das taxas do imposto sobre o álcool, relativas aos produtos fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*).

Esta redução da taxa do imposto sobre o álcool, terminará em 31-dez-2023, ou seja, até final da vigência do Orçamento de Estado de 2023.

Assim, o Grupo do Partido Socialista propõe à Assembleia Municipal reunida em 29 de setembro de 2023, que aprove uma recomendação ao Governo e à Assembleia da República para a manutenção da norma constante do artigo 76.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 385.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pelo artigo 294.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e pelo artigo 243.º da

Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro (LOE 2023), a saber: a fixação em 25% da taxa normal das taxas do imposto sobre o álcool nas aguardentes destiladas, licores e creme de licores fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos identificados na referida norma.

Os eleitos pelo PS na Assembleia Municipal de Odemira,
Odemira, 29 de setembro de 2023”

Apresentada pelos membros eleitos pelo Partido Socialista e aprovada, por unanimidade, na segunda reunião da sessão ordinária de setembro da Assembleia Municipal de Odemira realizada no dia 06/10/2023.


**Presidente da Assembleia
Municipal
Ana Aleixo**